



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ Edifício
Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2723/2025

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2723/2025, que
“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de
crédito com a Caixa Econômica Federal, com a
garantia da União e dá outras providências.”.

Art. 1º Adiciona-se o “parágrafo único” ao art. 5º do referido projeto de lei, para que
passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos
pagamentos de obrigações decorrentes da operação de
crédito ora autorizada.

Parágrafo Único. A efetivação da operação de crédito
estará condicionada aos limites estabelecidos na
legislação vigente, especialmente os percentuais fixados
pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução nº
43/2001 do Senado Federal, para o exercício financeiro.



JUSTIFICATIVA

À luz das informações apresentadas no projeto de lei, verifica-se adequação aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente o art. 32:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação (...)

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Além disso, observa-se a aplicação da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que disciplina as operações de crédito e estabelece limite de 16% da Receita Corrente Líquida (RCL) para os municípios:

Art. 7º. As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida, definida no art. 4º.

Considerando o valor estimado de R\$ 249.309.683,30 (duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos) para o exercício financeiro de 2025, cumpre destacar que eventual valor excedente deverá ser objeto de contratação futura, respeitando os limites anuais da legislação vigente e o período da legislatura.

Dessa forma, faz-se necessário a emenda aditiva ao Projeto de Lei, prevendo expressamente que a efetivação da operação de crédito estará condicionada ao respeito aos limites estabelecidos na legislação supracitada, especialmente os percentuais fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de junho de 2025

Vereador – Relator CJR

